

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1211/2022

“Dispõe sobre a proibição da queima e soltura de fogos de artifício de estampido de tiro seco no âmbito do Município de Santana do Paraíso/MG e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO aprova:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Santana do Paraíso/MG a queima e soltura de fogos de artifício de tiro seco que causem poluição sonora.

§ 1º. As disposições desta lei aplicam-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e em locais privados, dentro do Município de Santana do Paraíso/MG.

§ 2º. Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício silenciosos, com efeitos de cores, os luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 2º Será permitido do uso dos chamados fogos de artifício “sem barulho”, aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como “fogos com efeito de vista” assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais e/ou produzem baixos ruídos.

Parágrafo Único. No alvará emitido para festas no Município se fará constar que durante a realização de evento, somente será permitido o uso de fogos de artifício de baixa ruído.

Art. 3º Para os fins dessa lei, consideram-se fogos de artifício de baixo ruído aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o Decreto

Federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

PROTOCOLADO

05/01/2022

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Art.4º O descumprimento desta Lei, seja por pessoas física ou jurídica acarretará multa, cuja valor será regulamentado por decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Município Municipal deverá revertê-los para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal e de pessoas com deficiência.

Art. 5º As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente, pessoas com deficiência e idosos, deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 03 Janeiro de 2022.


Elton Pereira da Costa

Vereador

Cesar Roberto de Deus

Vereador

Alessandro Fabio da Silva

Vereador


Manoel do Nascimento Assis

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>


Laercio Jorge Sancho

Vereador

Agnaldo Azevedo dos Santos

Vereador

Claudimar Alves Ramos

Vereador

Vagner Joaquim Dias

Vereador

Alexandre Silva Coutinho

Vereador

João Aristóteles de Oliveira

Vereador

Alber Dias Alves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A queima de fogos de artifício é um costume amplamente adotado no país, utilizado principalmente em datas comemorativas, inaugurações e eventos.

Ocorre que a poluição sonora causada pelos fogos vem comprovadamente causando danos ao meio ambiente, com queimadas, a animais, levando inclusive a óbito e a pessoas idosas e crianças. Nas pessoas, a exposição e manipulação deste artefatos podem causar danos irreversíveis, como queimaduras, lesões com lacerações e cortes, amputação de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesão do pavilhão auditivo e até perda de audição.

Destaca-se a pessoa com deficiência, em especial os autistas que sofrem uma desordem em seu sistema cognitivo comportamental, gerando crises de stress e ansiedade, sendo a exposição ao barulho extremamente penosa a estes.

Nos animais, os principais danos são as reações comportamentais como estresse e ansiedade que podem culminar em danos físicos e até morte.

Este projeto de Lei não tem objetivo de prejudicar as festas, festejos e comemorações que utilizam os fogos de artifícios, apenas busca que seja proibido o uso dos artefatos que causam barulho, estampido e explosões, causando risco à saúde e à vida humana e dos animais.

Observe-se que será mantido o espetáculo visual com o uso dos chamados fogos de vista.

Ante a relevância do tema, que atinge um grande número da sociedade, vise à garantia da saúde e bem-estar de pessoas e animais, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Santana do Paraíso, 03 Janeiro de 2022.



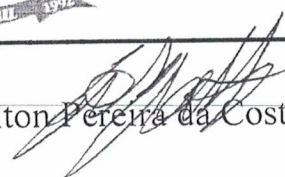
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>


Elton Pereira da Costa

Vereador

Cesar Roberto de Deus

Vereador

Alessandro Fabio da Silva

Vereador

Manoel do Nascimento Assis


Vereador


Laercio Jorge Sancho

Vereador

Aginaldo Azevedo dos Santos

Vereador

Claudimar Alves Ramos

Vereador

Vagner Joaquim Dias

Vereador

Alexandre Silva Coutinho

Vereador

João Aristóteles de Oliveira

Vereador

Alber Dias Alves

Vereador